



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.063, DE 21 DE MAIO DE 2010.

ACRESCENTA OS §1º, §2º, §3º, §4º e §5º AO ARTIGO 146 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA DA LEI Nº661/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 146, da Lei n.º 661, de 18 de dezembro 1996, que “Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Bom Jesus da Penha/MG e dá outras providências”, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º.- O proprietário de terreno, edificado ou não, situado em via provida de pavimentação, deverá construir e manter calçada em toda a extensão da testada do imóvel.

§ 2º.- Quando constatado o não cumprimento das exigências contidas no parágrafo anterior, será identificados os proprietários desses imóveis, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhes o prazo de 90 (noventa) dias para executar a construção da calçada..

§ 3º.- Se dentro do prazo estipulado no parágrafo segundo o proprietário não executar os serviços de reconstrução ou reparo de sua calçada, a Administração Municipal executará as obras, direta ou indiretamente, e cobrará seu custo, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de gastos de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º- Se os valores devidos não forem pagos dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução dos serviços, será notificado para pagamento do valor das taxas, e, caso não haja pagamento, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

§ 5º- Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos por qualquer motivo, o valor dos serviços executados serão lançados no carnê do IPTU, do ano posterior e a falta de pagamento dos referidas taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

Art. 4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, em 21, de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município

Certifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que o presente ATO foi publicado no mural de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 21 / 05 / 2010

Bérica N. da S. Sales
Servidor Responsável